



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 691/2022
12 JULHO DE 2022

“ATUALIZA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 O LANÇAMENTO DE VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENOS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E AUTORIZA A COBRANÇA, FIXA O NÚMERO DE PARCELAS E DATAS DEVENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL – IPTU. ”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA

– Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; devidamente fundamentado no Inciso I, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o cumprimento das metas fiscais impostas pela LDO e LOA;

Considerando as determinações do Decreto nº 423/2020, de 20/10/2020;

Considerando o que dispõe o artigo 97 e o seu §2º do Código Tributário Nacional (“§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”);

Considerando que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para a purgação do IPTU “ com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal ” (STF–RE6482456/MG–Rel. Min. Gilmar Mendes);

Considerando que “ a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pode ser atualizado anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores ” (STF–RE648245/MG–Relator Gilmar Mendes);constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que “[...]quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência.Hoje se tem inclusive verbete que integra súmulado Superior Tribunalde Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda”.

Considerando o teor da Súmula nº 160 do STJ (“É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”);

Considerando que conforme decidiu oTJSP (Apelação 7028725500 SP) “ a atualização monetária como amplamente sabido, não representa acréscimo, aumento, sendo um fenômeno de origem econômica que visa simplesmente recompor o poder de compra da moeda, corroída pela inflação.Por outro lado,o próprio Código Tributário Nacional estabelece, em seu art. 97, parágrafo 2º, que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, sendo certo ainda que a orientação pretoriana, cristalizada na Súmula 160 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, seguiu a mesma linha. ”

DECRETA :

Art. 1º – Fica autorizado o Departamento Municipal de Fazenda a realizar o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – exercício 2022.

Art. 2º – Fixam as datas de vencimentos das parcelas do IPTU, referente ao exercício de 2022, que poderão serem quitadas em até 04 – (quatro) parcelas, nas seguintes formas :

- **Cota única, com vencimento em 20/09/2022 (com desconto de 5%) ou 1ª parcela com vencimento em 20/09/2022;**
- **2ª parcela com vencimento em 20/10/2022;**
- **3ª parcela com vencimento em 21/11/2022;**



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

- 4ª parcela com vencimento em 20/12/2022.

Art. 3º – Ficam atualizados em 10,06% (dez inteiros e seis décimos de percentual), com base no IPCA (IBGE) acumulados dos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em 01º de janeiro de 2022.

Art. 5º – Revogadas quaisquer disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 29 de julho de 2022.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal